

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 06 de março de 2025

PARECER JURÍDICO

009/2025



De: **Procuradoria-geral.**
Para: **Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação,
Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de saúde.**

Ref.: **PROJETO DE LEI N° 006/2025.**

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Dispõe sobre:

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2.897, DE 16 DE FEVEREIRO
DE 2022”.**

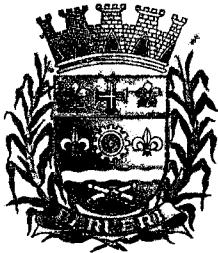
Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei Complementar do Chefe do Poder Executivo Municipal que pretende alterar dispositivos da lei nº 2.897, de 16 de fevereiro de 2022.

A presente propositura busca “*adequar os atuais programas de Residência Médica às exigências legais em vigor e às diretrizes orçamentárias de Barueri*”. (Mensagem nº 04/25).

Para isso, o Prefeito se utiliza da respectiva competência legislativa para alterar estrutura administrativa, vencimentos e vantagens dos servidores, conforme artigo 60 da Lei Orgânica do Município.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - criação, extinção e transformação de cargos, funções ou empregos públicos e sobre a fixação e alteração de vencimentos e vantagens dos servidores das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgão da Administração Pública;

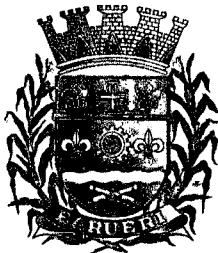
Além disso, a Administração legisla amparada na sua competência legislativa, nos limites do interesse local, de manter serviços de saúde pública, higiene e saneamento a serem prestados à população, conforme artigo 140 da LOMB.

Da alteração da Lei

De acordo com a Lei e Introdução às Normas e Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue; e a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. (caput e §1º, o artigo 2º).

A revogação da lei pode ser parcial ou total, quando parcial denomina-se derrogação, que é quando apenas parte da lei é extinta, quando se tratar de revogação total, com a extinção por completo da lei, dá-se o nome de abrogação.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA.8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

No presente caso, a alteração tem por escopo derrogar expressa e parcialmente a Lei complementar nº 2.897 de 16 de fevereiro de 2022, isso porque pretende apenas modificá-la, mantendo a respectiva vigência.

A par disso, para a revogação da lei, deve-se observar as mesmas regras legislativas necessárias à sua criação, tais como o quórum de aprovação, forma de votação e apreciação pelas mesmas comissões legislativas, de acordo com sua natureza.

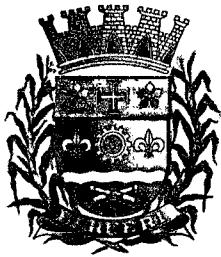


Considerações finais

Portanto, referido projeto de Lei Complementar atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea “g” LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigos 59, inciso VII, da LOMB e artigo 135, parágrafo único, inciso III, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice a sua regular tramitação, devendo-se observar o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, §1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento** (artigo 50, §2º, do RI);
- c) **Parecer da Comissão de Saúde** (artigo 50, §10, do RI);
- d) **Discussão Única** (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- e) **Quórum de maioria absoluta dos membros da CMB** (artigo 50, inciso I, alínea “a”, da LOMB e artigo 185, inciso I, do RI);
- f) **Votação Nominal** (artigo 189, §3º, alínea “c”, do RI).





Câmara Municipal de Barueri

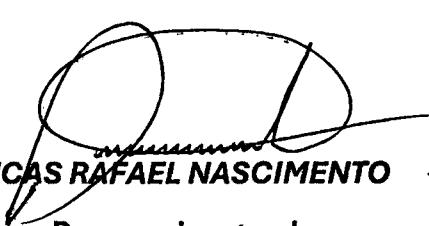
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

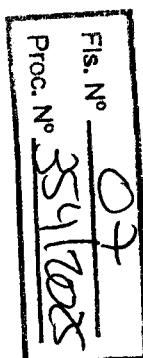
S.m.j., é o Parecer Jurídico que emerge desta Procuradoria-geral.



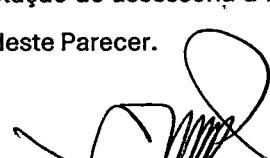
LUCAS RAFAEL NASCIMENTO

Procurador-geral

OAB/SP nº 264.968



A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.



MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

